

LEI N.º 18.341, DE 10.04.21 (D.O. 12.04.23)

**RECONHECE E DECLARA A PONTE
METÁLICA FERROVIÁRIA SITUADA NO
MUNICÍPIO DE GRANJA COMO
MONUMENTO DE DESTACADA
RELEVÂNCIA HISTÓRICA, CULTURAL E
TURÍSTICA PARA O ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica reconhecida e declarada como Monumento de Destacada Relevância Histórica, Cultural e Turística do Estado do Ceará a Ponte Metálica Ferroviária situada no Município de Granja, sobre o leito do Rio Coreaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Romeu Aldigueri